



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.858/2018.



CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). Exara-se Parecer pela Constitucionalidade.

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1911 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.858/2018**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, o qual "Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

A matéria constou no Expediente do dia 22 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade criar a Carteira de Identificação do Autista.

Na justificativa, o deputado proponente defende o projeto considerando que o “escopo da carteira é facilitar a identificação dessas pessoas, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e demora no atendimento e assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo, em determinados casos, não é fácil de ser identificado.”

Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, considerando que a matéria se insere no eixo temático do art. 23, II, da Constituição Federal, cuidando da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Por oportuno, o art. 24, XIV, da CF, dispõe que é de competência concorrente de todos os entes federativos, o que inclui a competência do Estado, legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, matéria versada no projeto em questão.

Assim, não havendo, portanto, vício quanto à matéria tratada e à iniciativa, consideramos que a propositura é extremamente benéfica, auxiliando a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e da sua família, de a modo a efetivar sua dignidade humana.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É de se ressaltar que foi verificada nesta Casa a tramitação do PLO 1.872/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa autista e dá outras providências".

Ambos os projetos têm **conteúdo similar**, devendo ter **tramitação conjunta e adotando-se para o PLO 1.872/2018 o presente parecer.**

Por fim, e sem maiores ilações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.858/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.858/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2018.

Apreciado pela Comissão
no dia 06/06/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro